

LEI MUNICIPAL Nº 405 .

de

15 DE JUNHO DE 1971

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR AS AÇÕES REPRESENTATI-
VAS DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍ-
PIO NO CAPITAL DA PETROBRÁS.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal-
de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a ali-
enar, ouvidas as autoridades monetárias e pelo valor da co-
tação em Bôlsa, as Ações da Petróleo Brasileiro S/A, de que
o Município seja ou venha a ser titular;

ART. 2º - O produto da alienação autorizada no
artigo anterior será aplicado em investimentos de capital;

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
tomar as medidas necessárias à alienação de que trata o ar-
tigo 1º desta Lei;

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL
VES, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e se-
tenta e um.

Reg. no Livro de	Leis
nº 405	a fl. 013
16	07 / 1971
p/ <i>Ufrio</i>	
Secretaria do Governo	


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal